

PROCESSO CEE Nº 1984/83

INTERESSADO: YOUSSEF LAHOUD

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Laboratório de Química Geral, na FC de Bauru.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1732/83 -CTG- APROVADO EM 23/11/83

1.HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Youssef Lahoud para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Laboratório de Química Geral, junto ao Departamento de Química no curso de Ciências.

Não se trata de substituição, a disciplina foi dividida para 02 professores: Moisés Theodoro Messi (Parecer CEE nº ... 0130/71) e o interessado.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

Comprova-se no processo que o Interessado é Engenheiro Civil pela Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru, diploma registrado e expedido em 08/08/51 (fls. 08).

Estudou no Curso a disciplina Laboratório de Química (fls.10).

A Fundação Educacional de Bauru declarou em 13/12/1977 que o interessado desempenhou funções de monitor no Departamento de Química, no ano de 1977 (fl. 15 e 16)

Freqüentou a IV Semana da Engenharia Civil (fls. 18).

Não foi apresentado nenhum comprovante de aperfeiçoamento na área a que se destina, o que leva este relator a dar parecer favorável porém com restrição.

3.CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Youssef Lahoud para lecionar, como Professor I, a disciplina Laboratório de Química Geral, na Faculdade de Ciências de Bauru, até o final do ano letivo de 1984.

São Paulo, 13 de outubro de 1983

a)Consº Jessen Vidal - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeo, Jessen Vi-da1 e Roberto "Vicente Calheiros".

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/11/83

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE